**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS**

**Secretaria Municipal de Educação**

**11/12/2019 -ciência autuação pelo fiscal**

**Processo: 46312.004036/2019-68 - AI: 21.885.383-1 - R$ 15.323,04 - 16/04/2021 - art. 24 lei 7998/90 e art 6, inciso II portaria 1129/14**

**Proccesso: 46312.003712/2019-86 - AI: 21.863.132-4 - 16/04/2021 - art. 41/47 clt - R$ 800,00**

**Proccesso: 46312.003711/2019-31 - AI: 21.863.126-0 - 16/04/2021 - art. 630, par. 6 e 4 da clt - R$ 1.368,61**

**EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL N° 01/2021 - REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo Administrativo N° 07/2021.**

**Ref.: Registro de preços, para futura Prestação de Serviço de Transportes de Escolares no Município.**

 **AWL LOCAÇÃO DE VAN EIRELI-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.309.857/0001-07, com sede na cidade de Campo Grande-MS, vem apresentar **DEFESA** em Processo Licitatório - Pregão, pelos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

**- DO CENÁRIO FÁTICO:**

 O **Requerente**, após cumprir todas as exigências para participar do processo licitatório de Registro de preços, para futura Prestação de Serviço de Transportes de Escolares no Município de Bodoquena-MS, acabou por desclassificado à justificativa de não apresentar CRV veicular com acessibilidade adaptado para cadeirante sendo inabilitada do item 8 do edital de regência.

 Sendo certo que o **Requerente** manifestou interesse em entrar com recurso contra decisão do pregoeiro, devidamente registrada na Ata do referido Pregão (fl. 7), de acordo com o Item 11.1 do edital do pregão.

**- DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL:**

# Prazo da MP 927

Compartilhe:

Publicado em 31/07/2020 11h49

A Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, suspendia por 180 dias os prazos para apresentação de defesa e recurso nos processos administrativos de autos de infração trabalhista e notificações de débito de FGTS.

*Art. 28.  Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS ficam suspensos.*

 Contudo, a MP 927/2020 não foi convertida em lei dentro do prazo constitucional, tendo perdido sua eficácia. Dessa forma, **não há mais que se falar em suspensão dos prazos processuais para apresentação de defesa e recurso pelo prazo de 180 dias**, ou seja, em tese os prazos voltaram a correr normalmente.

Entretanto, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) fez com que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, em conjunto com a Secretaria de Trabalho, determinassem a suspensão do atendimento presencial ao público externo prestado pelas Unidades Descentralizadas da Secretaria de Trabalho. Essa suspensão do atendimento ao público está prevista no art. 1º da Portaria Conjunta SEPRT/STRAB Nº 7.806, de 18 de março de 2020.

Portanto, uma vez que o atendimento ao público está suspenso durante a pandemia, **o prazo final para apresentação de defesas e recursos somente vencerá no primeiro dia útil após o retorno normal dos atendimentos.** Essa previsão de prorrogar o vencimento dos prazos para o primeiro dia útil seguinte quando não há expediente normal de atendimento está na Lei 9.784, de 29/01/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

*Art. 66 Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.*

*§ 1º  Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.*

Em resumo, podemos concluir que, embora os prazos processuais não estejam tecnicamente suspensos, **o prazo final para apresentação de defesas e recursos será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao retorno do atendimento presencial ao público externo prestado pelas Unidades Descentralizadas da Secretaria de Trabalho, sendo certo que essa data ainda não foi definida.**

De acordo com o edital 1/2021, regulador do processo licitatório, a sessão de processamento do Pregão acontecerá na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, na Avenida 13 de Maio, nº 305, centro, no dia **01 de Março de 2021 às 07h30min**, na cidade de Bodoquena/MS. Tendo sido postergado posteriormente para o dia 19/03/2021 às 07h30min.

 De acordo com o Item 11.1 do edital 1/2021, será concedido prazo de 3 (três) dias após o pregão para apresentação das correspondentes razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

 No presenta caso o pregão foi realizado na data de 19/03/2021, mas devido ao agravo da situação pandêmica atual, o executivo municipal emitiu DECRETO nº 053 de 19 de MARÇO de 2021, vedando o funcionamento de atividades profissionais e empresariais sediadas no perímetro urbano do município, no período de 22/03/2021 até 28/03/2021.

 Sendo que o Art. 6º, § 3º do referido decreto, dispôs que permanecerão em funcionamento normal os serviços de saúde pública, e os demais terão o atendimento restrito ao público, funcionando em ambiente interno.

 Dessa forma tendo em vista que no período de 22/03/2021 até 28/03/2021, o funcionamento do órgão foi apenas interno, é tempestivo a presente razões recursais ao pregão.

**- DAS RAZÕES RECURSAIS:**

 O Pregoeiro, desclassificou o **Requerente**, com a justificativa de que não foi apresentada: “CRV veicular com acessibilidade adaptado para cadeirante”, sendo inabilitada de acordo com o item 8 do edital de regência.

  **Entretanto, observando detidamente o edital 1/2021, regulador do certame, não há tal exigência.**

 De acordo com a Lei nº 9503/1997, que dispõe sobre o transporte de escolares, observa-se que:

**DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES**

**Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:**

**I - registro como veículo de passageiros;**

**II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;**

**III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;**

**IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;**

**V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;**

**VI - cintos de segurança em número igual à lotação;**

**VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.**

 Além disso o Edital do Pregão nº 1/2021, vincula a apresentação dos seguintes documentos na assinatura da Ata:

**14.11 – Constituirá obrigação da licitante vencedora do certame, como ato precedente a assinatura da ata a apresentação:**

1. **Apólice de seguro para todos os Veículos e passageiros cobertura de danos pessoais e materiais, no valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).**
2. **Apólice de seguro veicular, contendo a placa do veículo, seguro e respectivo comprovante de pagamento;**
3. **Termo de vistoria devidamente aprovado pelo DETRAN, de cada veículo individualmente, obedecendo previamente o artigo 136, inciso II, do Código Nacional de Trânsito.**

 O Item 14.11 do edital, faz referência apenas ao art. 136, II da Lei 9503/1997, que trata apenas da inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, sem se referir a qualquer tipo de adaptação para cadeirantes.

 Portanto, a exigência feita pelo Pregoeiro de que haveria a necessidade de apresentar “CRV veicular com acessibilidade adaptado para cadeirante”, é totalmente infundada e sem lastro jurídico.

 Dessa forma, por todo o exposto **Requer:**

 Que seja recebido e aceito o presente recurso, eis que tempestivo, para o processamento de acordo com o Item 11.1.2 do Edital 1/2021, acolhendo o Pregoeiro essas razões recursais, retornando a sessão do Pregão para a reformulação do ato impugnado e subsequentes, sendo aceita toda a documentação apresentada pelo **Requerente** como suficientes para participação no certame. Requerendo ainda o efeito suspensivo do presente recurso.

 Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande - MS, 28 de Março de 2021.

**--------------------------------------------------------------------**

**AWL LOCAÇÃO DE VAN EIRELI-ME**

**CNPJ nº 28.309.857/0001-07**